



D.O.E. de 13/JUL 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CFE
SEÇÃO DE REVISÃO

2-278 / 1

PROCESSO CEE Nº 0975 / 88
INTERESSADA : ESCOLA VOCACIONAL "LUÍS ANTONIO MACHADO",
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CEE : JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR NO PLENÁRIO: - CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 423 / 88
- APROVADA 01 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos representantes legais dos alunos da escola, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls.2/49 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls.2/49, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88:-

<u>CURSOS E SÉRIES:-</u>	<u>VALORES:- Cz\$</u>
Educação Pré-Escolar.....	7.905,00
1º Grau - 1ª/4ª série.....	7.905,00
1º Grau - 5ª/8ª série.....	10.964,00
2º Grau:-.....	14.472,00

* . .

CEE/CEnE, em 30/06/88.

a) Jatyr Eduardo Schall
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 19 de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente